

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS/MT

Pedidos de Esclarecimento

Nº 02 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 06

**23/01/2025 10:47 - Solicitante: 30.379.128/0001-79 - MV2 SERVIÇOS LTDA**

Pedido - Pregoeiro, A licitação poderá ser disputada em lotes separados ou as empresas deverão, necessariamente, cadastrar propostas para ambos os serviços (gestão de abastecimento e gestão de manutenção preventiva e corretiva)? Advertimos que a divisão em lotes se mostra fundamental, a fim de propiciar a ampla competitividade, visto que nem todas as empresas do seguimento prestam ambos os serviços. Agradecemos antecipadamente.

27/01/2025 09:52**Resposta** - Segue Resposta em anexo.**24/01/2025 16:06 - Solicitante: 52.802.753/0001-14 - SOLUTION BENEFICIOS LTDA**

Pedido - Prezados Senhores, 1) Alguma empresa já presta os serviços? 2) Se sim, qual empresa e taxa praticada? 3) Qual o prazo de entrega da rede credenciada? 4) Quais cidades devem ser contempladas pela rede? 5) Quantos veículos compõem a frota veicular?

Resposta - Não respondido.**27/01/2025 10:25 - Solicitante: 52.802.753/0001-14 - SOLUTION BENEFICIOS LTDA**

Pedido - Complementando o pedido realizado anteriormente, enviamos mais uma dúvida: qual o prazo de entrega dos cartões?

Resposta - Não respondido.**29/01/2025 17:31 - Solicitante: 08.469.404/0001-30 - CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA**

Pedido - 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos? 2) Qual o atual quantitativo da frota do município? 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital? 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta - Não respondido.**30/01/2025 11:26 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Pedido - Nº 1 ATUAL FORNECEDOR Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada? Nº 2 TAXAS Esclarecimento: Será admitida oferta de taxa zero e negativa? Nº 3 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO Esclarecimento: Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Frota por meio de sistema informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura do contrato. O processo de implantação inclui, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, condutores, e informações financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega dos cartões magnéticos e entrega da rede credenciada. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que será concedido à contratada um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para a finalização de todas as etapas da implantação. Nº 4 RELAÇÃO DA FROTA PARA QUANTIDADE DE CARTÕES Esclarecimento: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões. Nº 5 BOLETOS ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento? Nº 6 DIVERGÊNCIA DATA DA DISPUTA Esclarecimento – Identificamos uma divergência quanto à data da disputa. No edital, consta que a disputa ocorrerá em 05/02/2025, enquanto na plataforma a informação indica 06/02/2025. Poderiam, por gentileza, confirmar qual data deve ser considerada como correta? Nº 7 VALOR ESTIMADO E DIFERENCIAÇÃO DE GESTÃO DE FROTA Esclarecimento: Qual seria o valor estimado para a presente licitação? Qual será o valor discriminado,

separadamente, para os serviços de Gerenciamento de Abastecimento e Manutenção?

Resposta - Não respondido.

30/01/2025 15:03 - Solicitante: 08.469.404/0001-30 - CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Pedido - Boa tarde, segue pedido de impugnação!

Resposta - Não respondido.

30/01/2025 15:26 - Solicitante: 08.469.404/0001-30 - CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Pedido - Bom dia, segue pedido de esclarecimento!

Resposta - Não respondido.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS/MT

Pedidos de Impugnação

Nº 02 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 06



03/02/2025 15:43 - Solicitante: -

Pedido -LOTE ÚNICO

Resposta - Não respondido.

03/02/2025 15:43 - Solicitante: -

Pedido -LOTE ÚNICO

Resposta - Não respondido.

30/01/2025 15:02 - Solicitante: 08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Pedido -Boa tarde, segue pedido de impugnação!

Resposta - Não respondido.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DOS QUATRO MARCOS NO ESTADO DO MATO GROSSO

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 002/2025

A CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 002/2025, visando contratação de empresa para prestação de serviço de sistema informatizado integrado para abastecimento de combustível e a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas do município de São José Dos Quatro Marcos – MT.

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

II. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



de cartão magnético.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud"**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações**.

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que os mesmos são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.

III. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

O Edital do certame em seu objeto, englobou em um mesmo lote dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção), excluindo potenciais licitantes e gerando prejuízo a ampla competitividade.

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a máxima competitividade

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 5º da Lei 14.133/2024, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de condição que restrinjam o caráter competitivo, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 9º, inciso I, alínea “a” do mesmo diploma legal:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Note-se que a **união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços**, uma vez que os **serviços são prestados de maneira completamente independente**, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso)

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto **licitado que é passível de divisão**. Agrupamento **em lote único que revela restrição a competitividade**. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos.**

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

C) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 30 de Janeiro de 2025.

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Ofício nº 032/2024/PMSJQM/DPTO/DE/COMPRAS

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA

CHEFE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

REFERENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO 02/2025

Sirvo-me do presente para oportunizar esclarecimento e impugnação da empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ 08.469.404/0001-30.

- 1 - Sim existem veículos na garantia, existem 10 veículos aproximadamente. 2 - Existentes 110 veículos e máquinas para gerenciamento. 3 - O serviço já foi prestado pelas empresas Centro América e Saga, com uma taxa de 0%. 4 – Não serão aceitas taxas negativas, dada necessidade do gerenciador em possuir margem aceitável para exercer seus trabalhos com a qualidade e eficiência necessária. 5 – Sim está correta o entendimento. 6 – A rede credenciada deverá emitir a NF para a empresa vencedora do certame, e a empresa vencedora por sua vez emitir a nota a esta prefeitura. 7 – Como a licitação se trata de uma forma de prestação de serviço será necessário sim a retenção do imposto da prestadora de serviço na fatura de repasse conforme entendimento. 8 – Para o gerenciamento do combustível deverá necessariamente existir o cartão, para a gestão de frotas (peças e serviços) deverá utilizar o sistema web.
- Ainda informo que o processo ocorrerá em um único lote visando melhor suporte, melhor integração via sistema e usuário, economia, redução de riscos operacionais, flexibilidade ao gerir o contrato com apenas uma empresa, e sim existe um gama grande fornecedores que disponibilizam os 2 tipos de serviços. Informo ainda que existe várias propostas dentro da plataforma já cadastradas para o certame, nas mesmas condições estabelecidas. Visto não acolho a impugnação.

Esclarecimento a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 05.340.639/0001-30.

- 1 - O serviço já foi prestado pelas empresas Centro América e Saga, com uma taxa de 0%. 2 – Serão aceitas apenas taxa 0, negativas não serão aceitas. 3 – As atividades deverão ser iniciadas após contrato, mas necessariamente o abastecimento qual temos um contrato vigente até 31/03/2025, sendo o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

máximo qual precisamos dos cartões e rede credenciada. 4 – Temos uma frota de 110 veículos. 5 – Atendem a forma de pagamento. 6 – Dia 06/02/2025 a data que ocorrerá, o valor total do certame é de R\$ 27.763.538,70, sendo R\$ 12.277.501,50 para abastecimento o restante do valor para os demais itens.

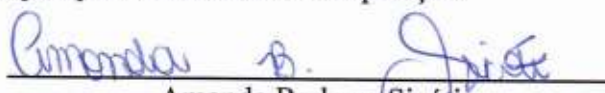
Esclarecimento a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA. CNPJ 05.884.660/0001-04.

- 1 - Sim, já foram prestados esses serviços pelas empresas Centro América e Saga. 2 – As faturas de reembolso devem ser enviadas a cada 15 dias e os pagamentos por parte da Prefeitura não excederão 30 dias. 3 – Vide edital. 4 – O prazo para que tudo ocorra é o dia 31/03/2025, ficando a critério da mesma distribuir o prazo para as etapas e tarefas necessárias, 5 – o mesmo prazo, mas se tratando de gerenciamento de peças e serviço, solicito se possível um prazo menor que 31/03/2025. 6 - as cidades a serem contempladas de imediato é São José dos Quatro Marcos, Mirassol d'Oeste, Cáceres, Cuiabá e Várzea Grande, as demais localidades não são necessárias de imediato e são de pouca utilização tendo em vista que a necessidade maior é o deslocamento até capital do estado. 7 – São existentes 110 veículos, possuindo estimado de 10 veículos em garantia. 8 – Serão necessários cartões para abastecimento para todos os veículos. 9 – Não é necessário.

Impugnação da empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 01.667.155/0003-00.

- Tempestiva e pertinente pedido de impugnação mas informo que o processo irá ocorrer em um único lote, visando melhor suporte, melhor integração via sistema e usuário, economia, redução de riscos operacionais, flexibilidade de gerir o contrato com apenas uma empresa, e sim existe um gama grande fornecedores que disponibilizam os 2 tipos de serviços. Informo ainda que existe várias propostas dentro da plataforma já cadastradas para o certame, nas mesmas condições estabelecidas. Visto não acolho a impugnação.

Espero ter auxiliado qualquer dúvida estou à disposição.


Amanda Barbosa Sicóti
Chefe de Departamento de Compras
Portaria nº 440/2023